

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº04/2021- SIMP 257-191/2021

Recomendação Administrativa nº 01/2022.

Objeto: Recomendar, no bojo do Procedimento Administrativo nº 257-191/2021, a realização de exames de corpo de delito nos autos de prisões em flagrante dos Municípios de São João do Piauí-PI, João Costa-PI, Lagoa do Barro do Piauí-PI, Campo Alegre do Fidalgo-PI, Nova Santa Rita-PI, Capitão Gervásio Oliveira-PI e Pedro Laurentino-PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu órgão de execução, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso II, da Constituição e ainda:

CONSIDERANDO, que a 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, instaurou Procedimento Administrativo nº04/2021, sob o protocolo SIMP nº 000257-191/2021, a fim de acompanhar e fiscalizar a realização de exame de corpo de delito nos autos de prisão em flagrante oriundos da Delegacia de Polícia de São João do Piauí;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial, consoante previsto no art. 129, III e VII, CF/88;

CONSIDERANDO informações de ocorrência de sucessivos desentendimentos entre policiais militares e policiais civis lotados no Município de São João do Piauí, quanto a realização de exames de corpo de delito;

CONSIDERANDO o exame de corpo de delito *ad cautelam* possui três objetivos principais: “respeitar a integridade física da pessoa detida e encaminhada à



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

unidade policial para a lavratura do cabível procedimento, comprovando em que condições fora esta apresentada à autoridade policial; apontar ao Delegado de Polícia que a pessoa a ser autuada está em condições físicas de ser recolhida em cela da unidade policial; cumprir requisito para posterior recolhimento da pessoa em unidade do Sistema Prisional;

CONSIDERANDO, que o exame de corpo de delito ad cautelam deverá ser realizado com extrema minúcia, visto que tem como um dos objetivos garantir a integridade física da pessoa presa sob custódia do Estado;

CONSIDERANDO, que um dos principais objetivos da audiência de custódia é verificar a ocorrência de tortura ou maus-tratos e que para tanto, um dos elementos centrais a ser analisado pela autoridade judicial durante a audiência é o laudo de exame pericial cautelar, conforme dispõe o art. 8º, VII, da Resolução CNJ nº 213/2105;

CONSIDERANDO, que após consulta ao GACEP, este Promotor de Justiça foi orientado no sentido de ser da polícia civil a atribuição para proceder a requisição de exame e juntada aos autos do APF, inclusive para aferição da legalidade do flagrante, sem prejuízo de cooperação entre as polícias e de realização do exame também pela polícia militar;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93).

RESOLVE:



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Sem prejuízo de outras medidas cabíveis, **RECOMENDAR** ao Delegado de Polícia Civil de São João do Piauí que, com o objetivo de garantir a integridade física da pessoa detida sob custódia do Estado, bem como, garantir o devido processo legal com ausência de nulidades, determine medidas no sentido de garantir a realização de exame de corpo de delito- *ad cautelam*, ou seja, tão logo seja o preso apresentado a Delegacia de Polícia Civil e anterior a sua apresentação a audiência de custódia, podendo estabelecer, para tanto, termo de cooperação com a Polícia Militar.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado através do e-mail: primeira.pj.saojoao@mppi.mp.br, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da presente, sobre o acatamento dos termos desta recomendação ou encaminhada a fundamentação jurídica que justifique o não acatamento, conforme artigo 10 da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Fica advertido o destinatário que a ausência de resposta implicará na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis.

Encaminhe-se a presente Recomendação para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como ao Comandante da Polícia Militar de São João do Piauí, ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/MPPI e ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial GACEP/MPPI, para conhecimento.

O registro eletrônico da presente Recomendação no Sistema SIMP

São João do Piauí-PI, *data da assinatura digital*.

Sebastião Jacson Santos Borges
Promotor de Justiça